



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965
Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 -- Centro
C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08
Fone: (99) 3661-1296



DCI – DOCUMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA



Codó/MA, 22 de junho de 2021.

AO SENHOR DIRETOR GERAL.

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NAS DEMANDAS DE MAIOR COMPLEXIDADE E SINGULARIDADE DENTRO DAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E TRABALHISTA, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DE INTERESSE DA AUTARQUIA NOS QUAIS SEJA PARTE COM O AUTOR, RÉU OU TERCEIRO INTERESSADO, ESPECIALMENTE JUNTO AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E TRIBUNAIS SITUADOS EM SÃO LUÍS - MA E BRASÍLIA-DF, BEM COMO TRIBUNAIS DE CONTAS E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO NAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL.**

1. Solicitamos a Vossa Excelência que **autorize** a contratação.
2. Encaminhamos, em anexo, o **Projeto Básico**, com todas as informações necessárias para a futura contratação.

Respeitosamente,

Marcos André Gomes dos Santos
Marcos André Gomes dos Santos
Diretor Comercial
Portaria nº 20.12 de Janeiro de 2021

MARCOS ANDRE GOMES DOS SANTOS
DIRETOR COMERCIAL DO SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965
Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro
C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08
Fone: (99) 3661-1296



PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços contínuos especializados de consultoria e assessoria jurídica, nas demandas de maior complexidade e singularidade dentro das áreas de direito constitucional, administrativo, financeiro e trabalhista, com acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse da autarquia nos quais seja parte com o autor, réu ou terceiro interessado, especialmente junto aos órgãos do poder judiciário e tribunais situados em São Luís - MA e Brasília - DF, bem como tribunais de contas e demais órgãos de controle externo nas esferas estadual e federal.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a complexidade dos serviços advocatícios, considerando a distância da sede da Autarquia a capital e considerando o limite de pagamento de diárias ao Assessor Jurídico pois diárias de viagem que excedem 50% da remuneração integram salário do empregado, e considerando a quantidade de processos em grau de recurso que precisam de acompanhamento e diligências contínuas junto aos órgãos sediados na capital maranhense e Brasília – DF, justifica-se a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados contínuos de advocacia para assessoria e consultoria jurídica, conforme detalhado no Plano de Execução dos Serviços.

2.2. Destaca-se que a contratação em tela encontra respaldo no art. 13 da Lei nº. 8.666/93, que declara expressamente que são considerados serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas e o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

2.3. Além disso, o art. 25 da mesma Lei aduz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para os serviços técnicos enumerados no já referido art. 13, desde que de natureza singular, e o seu §1º considera de notória especialidade o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.4. Seguindo esse entendimento, o art. 3º- A do Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) sacramentou que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Explicou ainda que se considera notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.5. Desta forma, a singularidade (capacidade intelectual) da prestação do serviço do advogado, por si só, justifica a ausência de competição, pois o preço da contratação não é fator crucial que direciona a melhor contratação para o ente público, razão pela qual a licitação se mostra inexigível.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965

Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296



3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão executados no escritório profissional da contratada, sendo possível a realização de diligências junto aos órgãos e visitas à Autarquia, desde que previamente acordado entre as partes e visando a boa execução contratual.

3.2. Assessoria Jurídica Contenciosa:

a) Acompanhamento de processos judiciais perante a Seção da Justiça Federal em São Luís - MA, Justiça Comum e Federal no Segundo Grau e nas Instâncias Superiores. Ingresso de ações urgentes do interesse da Autarquia para obtenção de liminares e provimentos judiciais necessários à Administração Pública;

ib) Controle de Prazos;

c) Comparecimento em audiências em que a Autarquia figure como parte, Justiça Federal em São Luís (1º Grau);

d) Interposições de recursos perante os Tribunais;

e) Sustentações orais, arrazoadas e de qualquer peça judicial necessária à plena defesa da Administração Pública Municipal;

g) Análise dos processos transitados em julgado;

4. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, através dos representantes da Autarquia Municipal, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, proposta e disposições o Termo de Contrato.

4.2. Ficam reservadas a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital, nas especificações técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Autarquia Municipal, no tocante às atividades descritas neste Termo.

5.2. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito.

5.3. Comparecer às reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965
Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro
C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08
Fone: (99) 3661-1296



- 5.4. Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados.
- 5.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto.
- 5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 5.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.8. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 5.9. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.
- 5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.
- 6.2. Fiscalizar o fornecimento dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.3. Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.
- 6.4. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 6.5. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
- 6.6. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965

Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296



6.7. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;

6.8. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correrão.

6.9. Assumir todas as custas processuais, dentre elas, taxas de emolumentos, cópias xerox e ou de serviços notariais.

6.10. Reembolsar as despesas extras e em observância ainda ao detalhado na minuta do contrato administrativo.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31.12.2021, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos, até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização será feita pelo Setor de Fiscalização de contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó – MA

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 A dotação orçamentária será do orçamento vigente para 2021.